



CONTRATO Nº 0244/2022

REF.: Processo nº 2022.012128

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. I, da Lei 13.303/16.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E THOMSON
REUTERS BRASIL CONTEÚDO E
TECNOLOGIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, 13º andar, conjunto 132, Vila Olímpia. São Paulo – SP, CEP 04.548-903, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.509/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Paulo Orlando Busch, inscrito no CPF.: sob o nº 309.249.698-14, e a Sr.^a Marcelo Chaves de Mello, inscrita no CPF.: sob o nº 028.307.747-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO para contratação do Sistema Legal One**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2022.012128, sendo a contratação com fulcro no art. 30, inc. I, da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por inviabilidade de competição do sistema Legal One™, software de gestão jurídica da Thomson Reuters que possui ferramentas de conteúdo jurídico selecionado; RTOonline - ferramenta de busca jurídica com todas as revistas da Editora Revista dos Tribunais; Proview™ – aplicativo que permite armazenamento, leitura e consulta de obras da Editora Revista dos Tribunais em formato eletrônico. O objetivo é monitorar os andamentos, despachos e decisões dos processos judiciais em que a CESAN é parte.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA Comercial, a teor da mensagem eletrônica de 14/10/2022.

Contrato nº 0244/2022

Página 1 de 8

DS

Analista Adm Comercial

DS

DocuSigned by:
M. J. M.
Assinado por: MARCELO CHAVES DE MELLO:02830774760
CPF: 02830774760
Hora de assinatura: 06/12/2022 | 21:30:54 BRT
ICP-Brasil
BE2B793E0AF346D18448E6D2E78D4ED0

DocuSigned by:
P. B. B.
Signed By: PAULO ORLANDO BUSCH:30924969814
CPF: 30924969814
Signing Time: 06/12/2022 | 18:37:55 BRT
ICP-Brasil
698BEC0512184D85905D93919B7724EA



B- Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/01/2023** e término no dia **31/12/2023**, prorrogáveis, na forma do art. 133, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de **R\$101.566,86 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, para o quantitativo de **36 usuários**.

4.2 A disponibilização de acesso ao software deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial;

4.3 O pagamento será efetuado em parcela única, efetuado em até 10 (dez) dias úteis da disponibilização de acesso ao software, mediante apresentação da Nota fiscal à **CESAN** via e-mail, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da Companhia. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento, ficando autorizado que os valores contratados sejam debitados em Nota Fiscal – Fatura emitida pela CONTRATADA ou pela filial THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.- FILIAL SP: 00.910.509/0004-14 – Serviço LegalOne™ Firm e DataPRO/DataCloud Contatos adicional.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, contados da data do início de sua vigência, admitindo-se reajuste após esse período, mediante solicitação da contratada, a incidir a partir da data da solicitação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

5.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

5.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do software;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução contratual ou falhas técnicas do software que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

5.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN, P-CAJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.



CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE todas as notas fiscais do software contratado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- f) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- h) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança.
- i) Comunicar formalmente e em tempo hábil, quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- j) Designar um preposto para representá-la na execução do contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- l) Comprovação de que a CONTRATADA é a autora e única fornecedora, no Brasil, dos produtos e serviços que serão disponibilizados por meio do presente contrato.
- m) Disponibilizar Backup do banco de dados da CESAN no Legal One™ (dados e arquivos de GED), mediante solicitação escrita da contratada CONTRATANTE, que poderá ser solicitado por no máximo duas vezes dentro do período de vigência do contrato, cuja disponibilização se dará na forma e ambiente definido pela área de Tecnologia da Informação das partes.
- n) Para atendimento dos objetivos desta contratação, a CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas e/ou sociedade para a execução de parte dos SERVIÇOS, limitando-se a serviços secundários e periféricos, desde que expressa e previamente autorizada por parte da fiscalização da CESAN.

8.3 – Suporte Técnico e Funcional

- a) O suporte técnico e funcional relacionado ao funcionamento do sistema será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que o primeiro atendimento será realizado por sua representante, Turbay e Silva e Ltda;



- b) A CONTRATADA deverá, diretamente ou por sua representante, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Coordenadoria Jurídica da CESAN;
- c) Suporte Técnico compreende a atividade de reparos, correção de falhas operacionais e atualizações de releases (lançamentos) dentro da mesma versão do software jurídico, de forma a garantir o perfeito funcionamento do ambiente de produção da Coordenadoria Jurídica da CESAN.
- d) O Suporte será realizado por telefone (11) 4700-9060 e Formulário Web: <https://www.thomsonreuters.com.br/suportebr.html>, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do software, com o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre as características do produto, bem como sobre o funcionamento e a utilização do Sistema;
- e) O serviço de suporte será iniciado no dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- f) O suporte técnico deverá ser prestado no horário comercial, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira (Horário de Brasília), exceto em dias de feriados, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais. Durante todo o período de vigência do contrato e o primeiro atendimento deverá ocorrer imediatamente em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;
- g) Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita, sendo permitido o uso de termos técnicos em inglês.

8.4 – Atualização de versões

- a) A CONTRATADA deverá garantir a atualização de versões do software integrado para gerenciamento de processos judiciais, sem ônus para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A atualização de versão deve ser entendida como fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas do software, independentemente de correções tornadas públicas;
- c) Caso sejam detectados "bugs" ou falhas no software, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema. A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante. As novas versões deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

8.5 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

8.6 A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

Contrato nº 0244/2022

Página 5 de 8

DS

Analista Adm Comercial

DS

DocuSigned by:
M. J. M.
Assinado por: MARCELO CHAVES DE MELLO:02830774760
CPF: 02830774760
Hora de assinatura: 06/12/2022 | 21:31:11 BRT
 BE2B793E0AF346D18448E6D2E78D4ED0

DocuSigned by:
P. B. B.
Signed By: PAULO ORLANDO BUSCH:30924969814
CPF: 30924969814
Signing Time: 06/12/2022 | 18:38:12 BRT
 69B8EC0512184D85905D93919B7724EA



CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.2 A CONTRATADA cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

12.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.

12.4 A CONTRATADA deverá informar em até 72 (setenta e duas) horas à CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

12.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

12.7 A CONTRATADA se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como a observar as Políticas Internas da Companhia, que estão anexadas no presente Contrato.

12.8 A CONTRATADA declara ciência do Código de Conduta e Integridade da CESAN, comprometendo-se a observar suas disposições em relação ao relacionamento com a contratante, assim como atesta a ciência da existência da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação, e, se compromete a manter o mais alto padrão ético de conduta o qual será pautado em todas as leis anticorrupção aplicáveis de acordo com o disposto em sua própria política encontrada no seu Código de Ética e Conduta: http://media.corporate-ir.net/media_files/IROL/76/76540/conduct/COBC2018/TR_print_code_PortugueseBR.

DS

Analista Adm Comercial

DS

DocuSigned by:
M(J)M.
Assinado por: MARCELO CHAVES DE MELLO:02830774760
CPF: 02830774760
Hora de assinatura: 06/12/2022 | 21:31:19 BRT

BE2B793E0AF346D18448E6D2E78D4ED0

DocuSigned by:
PBB
Signed By: PAULO ORLANDO BUSCH:30924969814
CPF: 30924969814
Signing Time: 06/12/2022 | 18:38:20 BRT

69B8EC0512184D85905D93919B7724EA



pdf ratificando que na disponibilização do software objeto da contratação não há coleta ou tratamento de dados pela contratada.

12.9 A CONTRATADA declara, sob sua responsabilidade, possuir políticas internas adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados, com adoção de medidas de segurança uniforme para seus clientes, observando-se as políticas da contratante naquilo que aplicável aos serviços objeto do presente contrato e desde que compatível com os regramentos próprios da contratada, que permanece responsável pelo pleno cumprimento das obrigações legais atinentes à proteção de dados pessoais na prestação de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72

MATEUS RODRIGUES CASOTTI
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos P-CAJ
CPF: 102.660.947-08

PAULO ORLANDO BUSCH
Representante legal da Contratada
CPF Nº 309.249.698-14

DocuSigned by:
Paulo P. Busch
Signed By: PAULO ORLANDO BUSCH:30924969814
CPF: 30924969814
Signing Time: 06/12/2022 | 18:37:51 BRT
ICP-Brasil
69B8ECD512184D85905D93919B7724EA

MARCELO CHAVES DE MELLO
Representante legal da Contratada
CPF Nº 028.307.747-60

DocuSigned by:
Marcelo Chaves de Mello
Assinado por: MARCELO CHAVES DE MELLO:02830774760
CPF: 02830774760
Hora de assinatura: 06/12/2022 | 21:30:48 BRT
ICP-Brasil
BE2B793E0AF346D18448E6D2E76D4ED0

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

DocuSigned by:
Gabriel Barbosa Pereira
5C59EDB3561F4A2...

Consultor - Revenda

Contrato nº 0244/2022

Página 8 de 8

